



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº012/2019

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Projeto de lei no 11/2019, que
“dispõe sobre o Conselho
Municipal de Educação (CME) e
dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa, de autoria do Vereador Sebastião Flávio de Paula, que dá nova regulamentação ao Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O projeto está elaborado com redação clara, propondo a regulamentação do Conselho Municipal de Educação, cuidando de detalhar a sua composição e atribuições, e de estabelecer normas gerais sobre o seu funcionamento. Na realidade percebe-se que tal Conselho já existe legalmente, tendo sido criado pela Lei Municipal nº 983/1997. Porém o autor entende que esta lei está desatualizada, o que prejudica ou talvez até inviabilize o funcionamento e a efetividade do Conselho. E por isso propõe a “refundação” do CME com uma nova regulamentação. Isto posto, já no artigo 1º o projeto já se anuncia como uma proposta de reestruturação do Conselho, qualificando-o como um “órgão colegiado e representativo da comunidade, com atribuições deliberativa, fiscalizadora, consultiva, propositiva, mobilizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições ensino, com vistas à formulação e planejamento das políticas educacionais do município”. em linhas gerais a instituição de conselhos setoriais de políticas públicas (como o Conselho de Educação) atende ao conceito de “administração participativa” e ao princípio da “gestão democrática do ensino público”, contidos na Constituição



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Federal (art. 206, VI) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Contudo, a legislação federal não exige expressamente a criação deste conselho pelos Municípios. Assim, inexiste na legislação federal uma obrigação de criação e funcionamento de Conselhos Municipais de Educação, muito embora já existam os respectivos Conselhos Nacional e Estadual. Também existem outros conselhos instituídos na área da Educação, mas com escopo restrito, como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar. Porém, para fins de propiciar uma gestão democrática da Educação, a Lei Orgânica do Município prevê a instituição de uma instância colegiada mais abrangente, que é justamente o Conselho Municipal de Educação. Em relação à composição do CME, o projeto estabelece que terá 18 membros, com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dos Conselhos do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do Conselho Tutelar, da APAE, da Secretaria de Estado da Educação e dos professores da rede estadual, da rede particular de ensino, dos pais e alunos da rede municipal, 4 representantes dos profissionais do Magistério Municipal e um dos demais funcionários das escolas municipais. Os conselheiros exercerão um mandato de 2 anos, com possibilidade de uma recondução.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando no parecer Jurídico, o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademir Aparecido Rodrigues".

Ademir Aparecido Rodrigues
Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Reginaldo Caetano".

Reginaldo Caetano
Relator

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Sala das Sessões 11, de junho de 2019.

Rita Maria de Almeida
Presidente

Francisco Neto Caetano
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

João Atrásciso Martins Machado
Presidente

Alexsandro de Almeida Nardy
Membro